



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 092/92 de 29 de abril de 1992.

AUTORIZA o Poder Executivo a firmar 'acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de ... 1.991.
- Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 29 de abril de 1992.


João Alves de Lima
PREFEITO MUNICIPAL